

**Art. 4º** Em até 60 (sessenta) dias, a assessoria técnica emitirá primeiro relatório, dando ciência à instituição de ensino dos ajustes e/ou juntada de documentos a serem efetivados, se necessário.

§ 1º Caso haja necessidade de ajustes na documentação e/ou na infraestrutura, o interessado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência do primeiro relatório para realizá-los.

§ 2º O prazo constante no § 1º poderá ser prorrogado, por igual período, desde que a instituição mantenedora apresente, antes de encerrado o prazo estabelecido, as justificativas, encaminhando-as à presidência deste Conselho para apreciação e manifestação.

§ 3º O não atendimento, pela instituição, das diligências nos prazos estabelecidos poderá ensejar o arquivamento do processo pela Secretaria Executiva.

**Art. 5º** Finalizados os prazos concedidos e, atendidas as diligências de forma total ou parcial pela instituição de ensino, a Assessoria Técnica emitirá relatório final, em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** A assessoria técnica, após análise conclusiva, encaminhará relatório final, via SIGED, à Secretaria Executiva para as providências cabíveis.

#### DA APRECIÇÃO DO PEDIDO PELO CONSELHO PLENO

**Art. 7º** A Secretaria Executiva fará a distribuição do processo à plenária e posterior designação do conselheiro relator, para análise e deliberação do mérito.

§ 1º O conselheiro relator, após examinar o relatório final elaborado pela assessoria técnica, bem como a documentação apresentada pela instituição de ensino, efetuará visita in loco, se necessário, e emitirá parecer em até 2 (duas) reuniões ordinárias, a ser submetido ao Conselho Pleno, para fins de deliberação.

§ 2º No caso de decisão favorável, será emitido ato de credenciamento da instituição e de autorização de funcionamento do curso, concedendo prazo de 6 (seis) anos.

§ 3º No caso de renovação de autorização de funcionamento de curso, atendidos todos os critérios, será concedido prazo de 10 (dez) anos, com permanente acompanhamento deste CME/MAO.

§ 4º No caso do atendimento parcial da instituição de ensino quanto às exigências desta Resolução, será emitido ato de Autorização de funcionamento do curso, com prazo estabelecido pelo Conselho Pleno.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** A decisão do Conselho Pleno deverá ser comunicada ao interessado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, mediante ato legal para publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM/MAO).

**Art. 9º** As Demandas provenientes da Secretaria Municipal de Ensino de Manaus (SEMED/MAO) terão a definição de seus prazos conclusivos determinados pela presidência do CME/MAO.

**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Manaus, 15 de setembro de 2023.

  
**IVALDO BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus  
(CME/MAO)

#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023

#### INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEM CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal de Educação de Manaus, Amazonas, com sede na Rua Ramos Ferreira, n. 1590, Centro, representado pelo Presidente **Evaldo Bezerra Pereira**, considerando o disposto no art. 38 da Resolução n. 003/CME/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus Edição 5611, página 77, vem realizar Chamada Pública às Instituições de Educação Infantil sem Credenciamento e Autorização de Funcionamento para que apresentem a documentação necessária à regularização, conforme os artigos 10,11 e 15 da referida resolução.

As Instituições de Educação Infantil sem Credenciamento e Autorização de Funcionamento deverão apresentar a documentação para regularização no período de 01 de outubro a 01 de dezembro de 2023, exclusivamente por meio do e-mail institucional [conselhomunicipal.educacao@semed.manaus.am.gov.br](mailto:conselhomunicipal.educacao@semed.manaus.am.gov.br)

Manaus, 20 de setembro de 2023.

  
**IVALDO BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do CME/Manaus

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

#### DESPACHO

CONSIDERANDO os termos e justificativas constantes no Processo Administrativo nº 2023.14000.14012.0.000249, de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI.

Fica declarado inexigível o Chamamento Público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei nº 13.019 de 2014, para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Manaus, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – SEMTEPI e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECCIONAL NO AMAZONAS, com o objetivo de repasse de recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a realização da "5ª Feira Internacional de Gastronomia – FIGA/ABRASEIL", a ser realizada nos dias 30/09 e 01/10/2023, no Centro de Convenções Vasco Vasques.

À consideração do Senhor Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação.

Manaus, 21 de setembro de 2023.

  
**RAFAEL LIMA ALMEIDA**  
Diretor do Departamento de Administração  
SEMTEPI

Pelo exposto, ratifico nos termos do artigo 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014 a Inexigibilidade de Chamamento Público pertinente ao processo nº 2023.14000.14012.0.000249.

Manaus, 21 de setembro de 2023.

  
**RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação.  
SEMTEPI